



Pérola do Planalto

# Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº058, DE 13 DE AGOSTO DE 1997

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOÃO EUDES GUERRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

- I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência / que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II- estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III- propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV- incrementar a organização e mobilização da comunidade idosa;
- V - estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI- examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;
- VII- elaborar seu regimento interno;

Artigo 2º - O Conselho Municipal do Idoso, será composto / por 7 (sete) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

9

segue...



Pérola do Planalto

# Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Cont. LEI COMP. MUNICIPAL Nº058

F1.02

- I - 01(um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II- 03(três) representantes das Secretarias Municipais - Saúde, Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer e Ação Social, Trabalho e Participação Comunitária;
- III-01(um) representante da sociedade civil, que integre grupo organizado da terceira idade, e
- IV- 02(dois) representantes de entidades ou associações que se dediquem, aos trabalhos com idosos;

§ 1º- Os Conselheiros de que trata o Inciso II , serão indicados pelos Secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos;

§ 2º- Os Conselheiros de que trata o inciso III, serão indicados, de preferência pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem;

§ 3º- Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como/ serviço público relevante;

§ 4º- O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois)anos, permitida a recondução por / igual período;

§ 5º- Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito;

Artigo 3º -O Presidente do Conselho, escolhido entre seus / membros, será designado pelo Prefeito;

Artigo 4º- A primeira designação dos membros do Conselho da se-á dentro do prazo de 60(sessenta)dias, contados da publicação desta Lei;

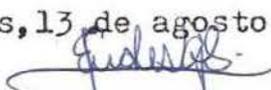
Artigo 5º- Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas em Decreto;

Artigo 6º- Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Reg. e Pub.  
em 13/08/97

Antonio F. Camargo  
Resp. p/ Exped. Sec.

Bernardino de Campos, 13 de agosto de 1997.

  
JOÃO EUDES GUERRA DA SILVA



Pérola do Planalto

# Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº058, DE 13 DE AGOSTO DE 1997

"**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**".

JOÃO EUDES GUERRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

- I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência / que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II- estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III- propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV- incrementar a organização e mobilização da comunidade idosa;
- V - estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI- examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;
- VII- elaborar seu regimento interno;

Artigo 2º - O Conselho Municipal do Idoso, será composto / por 7 (sete) membros, designados pelo Prefeito , sendo:

§  
segue...



Pérola do Planalto

# Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Cont. LEI COMP. MUNICIPAL Nº058

Fl.02

- I - 01(um)representante do Gabinete do Prefeito;
- II- 03(três)representantes das Secretarias Municipais - Saúde, Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer e Ação Social, Trabalho e Participação Comunitária;
- III-01(um)representante da sociedade civil, que integre grupo organizado da terceira idade, e
- IV- 02(dois)representantes de entidades ou associações que se dediquem, aos trabalhos com idosos;

§ 1º- Os Conselheiros de que trata o Inciso II, serão indicados pelos Secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos;

§ 2º- Os Conselheiros de que trata o inciso III, serão indicados, de preferência pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem;

§ 3º- Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como/ serviço público relevante;

§ 4º- O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois)anos, permitida a recondução por / igual período;

§ 5º- Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito;

Artigo 3º- O Presidente do Conselho, escolhido entre seus / membros, será designado pelo Prefeito;

Artigo 4º- A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60(sessenta)dias, contados da publicação desta Lei;

Artigo 5º- Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas em Decreto;

Artigo 6º- Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Reg. e Pub.  
em 13/08/97

Antonio F. Camargo  
Resp. p/ Exped. Sec.

Bernardino de Campos, 13 de agosto de 1997.